Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

**PROJETO DE LEI Nº 2082/2022**

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIOPALATINA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina", a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pau dos Ferros.

**Art. 3º** - Os objetivos da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina são:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre a Fissura Lábiopalatina;

II - promover atividades de educação em saúde sobre a Fissura Lábiopalatina;

III - realizar ações de identificação precoce da Fissura Lábiopalatina;

IV - capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com Fissura Lábiopalatina;

V - estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de Fissura Lábiopalatina.

**Art. 4º -** As atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

**Art. 5º** - Compete à Comissão mencionada no artigo anterior:

I - a organização da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação a Fissura Lábiopalatina;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das secretarias, órgãos, associações afetas ao tema e estabelecimentos de ensino participantes da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

IV - a promoção de atividades de estímulo à Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

V - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina;

VI - a promoção de atividades educativas, de Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

**Art. 6º -** O Executivo Municipal deverá incorporar os estabelecimentos de ensino, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema na Comissão Organizadora da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

**Art. 7º** - As atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina serão amplamente divulgadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com estabelecimentos de ensino, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 10 de agosto de 2022.**

**Francisca Itacira Aires Nunes**
**Vereadora Bolinha**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
19ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
25ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO [X] REPROVADO [ ]
PAU DOS FERROS – RN 31/08/2022
José Alves Bento
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 15/08/2022
HORA: 09:47
NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES
Diretora Legislativa

## JUSTIFICATIVA

A fissura labiopalatina, conhecida popularmente como lábio leporino, é uma malformação congênita que ocorre no desenvolvimento do embrião e afeta, no Brasil, uma criança a cada 650 nascimentos.

As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o pálato ("céu da boca") atingidos; mas a maioria tem o lábio e o pálato fissurados.

As fissuras de lábio e lábiopalatinas são mais frequentes no sexo masculino; as de pálato isoladas, no sexo feminino. Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou lábio-palatina apresentavam freqüência maior deste tipo de fissura.

A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou lábiopalatina, enquanto fatores ambientais devem ser analisados no estudo da fissura palatina.

Ainda não se conhecem as causas dessas anomalias, que podem ocorrer isoladamente ou em conjunto, ou ser um dos componentes de uma síndrome genética.

Sabe-se, entretanto, que determinados fatores de risco podem estar envolvidos em sua manifestação, a exemplo da ocorrência de deficiências nutricionais e doenças maternas durante a gestação, exposição à radiação, consumo de medicamentos, álcool ou fumo e presença de fatores hereditários.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

Assim, o presente projeto de lei objetiva criar a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias, escolas, universidades, organizações não governamentais e

conselhos representantes dos portadores da enfermidade, afetas ao tema, na busca do enfretamento deste problema e para dar maior visibilidade a causa.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

**Francisca Itacira Aires Nunes**
**Vereadora Bolinha**

**Estado do Rio Grande do Norte**
**Município de Pau dos Ferros**
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**OS VEREADORES ABAIXO**
**SUBSCREVEM O PROJETO DE LEI Nº 2082/2022**

**ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA**

Vereador Leka Frentista

**CÉLIO DE QUEIROZ LOPES**

Vereador Célio da Farmácia

**ZÉLIA MARIA LEITE**

Vereadora Zélia Maria

**FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**

Vereador Gordo do Bar

**FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASÁRIO**

Vereador Deusivan Santos

**JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**

Vereadora Aldaceia

**JOSÉ ALVES BENTO**

Vereador Galego do Alho

**REGINALDO ALVES DA SILVA**

Vereador Reginaldo Alves

**FRANCISCO AUGUSTO DE QUEIROZ**

Vereador Xixico

**FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS**

Vereador Gugu Bessa